Número 3093/8

12

13 14 15

16

17

18

19

20 24 22

28

29

30

SECTOR DE RECORTES DE IMPRENSA

POLITICA GOVERNAMENTAL/ENSINO PARTICULAR

Reafirma o Ministério da Educação

## Sogelivre não garante a qualidade do ensino

■ O Ministério da Educação e Cultura difundiu ontem um comunicado a propósito da situação na Universidade Livre, no qual reafirma a sua posição quanto ao despacho publicado em 13 de Novembro passado, ou seja, continua «a não poder garantir o valor do ensino ministrado no estabelecimento gerido pela Sogelivre» na Rua Víctor Cordon. Segundo essa nota de esclarecimento, emitida pelo gabinete do secretário de Estado do Ensino Superior, vão ser «tomadas as decisões adequadas à salvaguarda da dignidade e da qualidade do ensino, tendo sempre em consideração os legítimos interesses dos alunos na continuidade e conclusão dos seus estudos». Como se sabe, a Universidade Livre foi autorizada em regime cooperativo, sendo nesse contexto que funciona na Junqueira, para onde se transferiu a esmagadora maioria de professores e alunos.

MEC publica esclarecimento sobre UL

## Sem garantia valor do ensino ministrado na escola da Sogelivre

O Ministério da Educação e Cultura, através do gabinete do secretario de Estado do Ensino Superior, acaba de reafirmar que continua a «não poder garantir o valor do ensino ministrado no estabelecimento gerido pela «Sogelivre» na Rua Victor Cordon.

«Relativamente às inform ches difundidas e às dúvidas dai resultantes quanto à decisão do STA, de 13 de Fevereiro de no processo interposto Sogelivre-Sociedade pela Ensino SARL, enquantò sociedade co mercial que invoca a qualidade de proprietária da «Universidade Livre», o Ministério da Edu-cação e Cultura julga dever prestar os seguintes esclarecimentos:

1 - A decisão do STA tem natureza meramente cautelar, isto é, não se pronuncia quanto ao fundo do recurso interposto pela Sogelivre.

querido, nos termos da lei do

processo administrativo, a suspensão da eficácia do decreto-lei n.º 453/85, de 28 de Outubro, e do despacho 113/SEES/85, de 28 de Outubro, do secretário de Estado do Ensino Superior, decor-

rente daquele diploma.
No que respeita ão decreto-lei, como é do conhecimento público, ele revoga toda a legislação especial ao abrigo da qual allniversidade Livre» vinha funcionando, em regime de excepção relativamente a todos os. restantes estabelecimentos de ensino superior particular ou cooperativo, ficando, assim, aquele estabelecimento sujeito à legislação geral, nomeadamente o decreto-lei n.º 100-B/85, de 8 de Abril.

Quanto ao referido despacho, ublicado no «Diário da República», II Série, de 13 de Novembro de 1985, ele, de forma pormenorizadamente fundamentada, suspendia a análise dos processos pendentes na Direc-ção-Geral do Ensiro Superior, enquanto não este a definido. judicialmente ou por acordo das partes, qual é a entidade juridica e legiti namente titular da «Universida de Livre», enquanto estabelecimento de ensino superior particular ou cooperativo. E isto porque, como é do domínio público, estão funcionando dois estabelecimentos que se identificam como «Universidade » Livre», cujos processos de reconhecimento dos respectivos cursos foram requeridos ao MEC, nos termos do citado decreto-

Por outro lado, porque a situação ofende, manifestamente, a dignidade do ensino e porque não pode ser garantido pelo Midos cursos ministrados na «Universidade Livre» foi suspensa a equiparação desses cursos aos do ensino oficial, a partir do presente ano lectivo, embora salvaguardando as expectativas dos alunos que, em anos ante-riores, se haviam matriculado de boa fé naquele estabeleci-

mento para a suspensão da efi-cácia do decreto-lei n.º 453/85, como pretendia a Sogelivre, apenas teve em consideração as decisões contidas nos números 1 e 2 do citado despacho (por razões meramente formais e cuio argumento essencial, de acordo, aliás, com a lei do processo administrativo, foi o do eventual prejuízo, de dificil reparação, que poderia resultar para a Sogelivre, enquanto sociedade comercial, pela perda de cliente-

judicial, o Ministério da Educacontinuando a não poder garantir o valor do ensino mis no estabelecimento gerido pela Sogelivre.

Nesse sentido, aliás, o assur to está a ser analisado para que, formalmente justificado, posdignidade e da qualidade do enalunos na continuidade e conchisão dos seus estudos.»

- O acórdão do STA, para

ção e Cultura não pode deixar de manter a sua posição quanto ao conteúdo daquele despacho,

sam ser tomadas as decisões adequadas à salvaguarda da sino, tendo sempre em consideração os legitimos interesses dos

Ensino Paekcular

ABR MAI JUN JUL AGO SET OUT NOV

